

LEI MUNICIPAL Nº 1843 DE 22/11/90
PROJETO DE LEI Nº 1864
"DESTINA RECURSOS FINANCEIROS PARA A
CONSTRUÇÃO DE MATERNIDADE."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica destinada a verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a constar do orçamento de 1991, para a construção de uma Maternidade em S.S.Paraíso.

ARTº 2º - Os recursos orçamentários constantes do artº 1º, desta Lei, serão repassados para a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 3º - Através de convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia, as parturientes desprovidas de cobertura pelos sistemas previdenciários e carentes de recursos serão atendidos gratuitamente pela Santa Casa de Misericórdia.

ARTº 4º - As parturientes carentes serão encaminhadas pelo serviço municipal de assistência à Maternidade e à infância (Posto de Puericultura) à Santa Casa.

ARTº 5º - Os demais casos de atendimento de parturientes serão atendidos normalmente pela Santa Casa de Misericórdia, levando-se em conta os recursos econômicos de cada paciente.

ARTº 6º - A construção da Maternidade será executada no ano de 1991, impreterivelmente.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 22 de Novembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER. S ECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE